



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.378/10

Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 4081, de 10 de novembro de 2006, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 173/2010)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4081, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 2º. *O auxílio, ora instituído, se limitará a 01 (um) salário mínimo mensal então vigente e ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, permitida a sua renovação.*”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4081, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

...

III -subsidiar a locação de moradia de terceiros para famílias ou indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme laudo específico.”

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº 4081, de 10 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. *Para efeito desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda familiar compreendida entre zero (0) e três (3) salários mínimos.*”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o art. 6º da Lei Municipal nº 4081, de 10 de novembro de 2006.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 01 de junho de 2010, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração